

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 372/2022 – PMB/SEMAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 – DL/PMB

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DISPENSA ART. 24, X, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.
2. Chegou a esta Controladoria para manifestação, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022 – PMB/SEMAD**, referente contratação direta, tendo como objeto a contratação de pessoa física para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BENEVIDES - SEMHA**, no valor de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** mensais, com vigência iniciando em **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.
4. Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.
5. Analisou-se o Processo e a Minuta do Contrato dele decorrente, notou-se ainda, que todas as condições, regras e procedimentos foram atendidas pela Administração Municipal, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer expedido pelo Responsável Técnico (anexo ao processo).
6. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.
7. Salvo melhor entendimento, esta Controladoria DECLARA que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Benevides/PA, 14 de dezembro de 2022.

MARIA DE NAZARE SILVA
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE SILVA
MENEZES:42299284249
Dados: 2022.12.14 10:41:09 -03'00'

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Mun. 017/2021